DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

LEI Nº 4.732, DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.925, de 1º de março de 2011 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 3.925, de 1º de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica criada a Gratificação de Difícil Acesso, a ser paga aos integrantes da equipe da zona rural, da Estratégia de Saúde da Família, objetivando assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde classificadas como sendo de difícil acesso, e será calculada à base de 20% (vinte por cento) de seu salário.

§ 1º Para fazer jus ao pagamento da gratificação constante do caput deste artigo, os integrantes da equipe deverão atuar na zona rural de forma habitual e permanente.

§ 2º Os integrantes da equipe da zona rural, Estratégia de Saúde da Família, que utilizem o transporte oferecido pelo Município não farão jus ao recebimento da Gratificação de Difícil Acesso.

§ 3º A definição e os critérios para percepção da gratificação de que trata o caput deverão ser regulamentados por Decreto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.733, DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Revoga a Lei Municipal nº 1.010, de 29 de setembro de 1975, que concede terrenos para sepulturas perpétuas."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.010, de 29 de setembro de 1975, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.407, de 28 de abril de 1986, que concede terrenos para sepulturas perpétuas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.734, DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder mediante licitação serviços funerários e dá outras providências."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação e de forma onerosa, a outorga do Serviço Funerário Municipal, que consiste na prestação de serviços relativos à organização e realização de funerais.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 2º A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, sem caráter de exclusividade, obedecida a norma regente e celebrada mediante instrumento de contrato, que deverá obedecer às cláusulas essenciais dispostas no art. 23 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não podendo ser transferido sob qualquer hipótese.

Art. 3º A quantidade de concessionárias será determinada de acordo com a população do Município de Pereira Barreto, na proporção de uma empresa para cada 12.500 (doze mil e quinhentos) habitantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, através da edição de Decreto Municipal, a forma de execução do serviço funerário e os bens e instalações afetados ao serviço público funerário, que serão utilizados pelas concessionárias durante o período da concessão.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal 3.873, de 12 de julho de 2010.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

LEI Nº 4.735, DE 02 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Acesso à Informação regulamentada na lei nº 12.527/11 Previsto no Inciso XXXIII, do Caput, do Art. 5º, no Inciso II, do § 3º, do Art. 37 e no § 2º, do Art. 216, da Constituição Federal.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º A ouvidoria do município será responsável pelo recebimento e protocolo dos documentos e requerimentos pertinentes à Administração Direta, devendo prestar atendimento e orientação aos interessados quanto ao acesso ás informações e informar sobre a tramitação do processo, ou, ainda, esclarecer sobre o procedimento relativo ao documento solicitado.

Art. 3º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

§ 1º É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

§ 2º Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 4º Deverão ser disponibilizadas em sitio eletrônico próprio e mensalmente, as seguintes informações de interesse público:

I - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - Programas, projetos, ações, obras E atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

e impacto;

III - Receita orçamentária arrecadada;

IV - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - Execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - Remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX - Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 5º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso às informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter:

I – Nome completo do requerente;

II – Número de documento de identificação válido;

III – Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – Endereço físico e eletrônico do requerente, podendo esse optar por um outro para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. Os pedidos deverão, preferencialmente, ser feitos mediante meio eletrônico, cujo link de acesso ficará disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: https://www.pereirabarreto.sp.gov.br/sic/ ou por protocolo físico realizado no horário de atendimento ao público da prefeitura municipal.

Art. 6º As informações disponíveis serão fornecidas de imediato aos interessados, sendo que, no caso de impossibilidade de acesso imediato, caberá à Ouvidoria Municipal, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I – Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II – Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

III – Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, bem como a possibilidade de interposição de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; ou

IV – Comunicar que não possui a informação e indicar, se for de seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 1º O prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10(dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo será contado a partir da data do recebimento do pedido de informações pela Ouvidoria Municipal.

§ 3º Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - Apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II - Comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 4º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

informação:

§ 1º Documentos Sigilosos:

I - Relativos à intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal;

II – Aqueles obtidos em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional;

III – Aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da parte final do inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, previstos no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

§ 3º Documentos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

Art. 8º Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direito fundamentais.

Parágrafo único. Nesse caso, o requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 9º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criado, no âmbito da Administração Direta a Comissão de Reavaliação de Informações, com atribuições para dirimir dúvidas sobre a aplicação desta Lei e propor medidas que aperfeiçoem os sistemas eletrônicos de transparência ativa da Administração Municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Reavaliação de Informações de que trata o caput deste artigo será composto por representantes das secretarias municipais, que serão designados mediante Portaria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI Nº 4.736, DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para doação de área de terreno de propriedade do Município para a empresa "CLAUDINEY NOGUEIRA TORRES VEÍCULOS LTDA."

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à empresa CLAUDINEY NOGUEIRA TORRES VEÍCULOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 04.071.539/0001-92, localizada na Avenida Jonas Alves de Mello nº 1.689, no município de Pereira Barreto -SP, representada pelo Senhor Claudiney Nogueira Torres, portador da Cédula de Identidade nº 21.326.506 SSP/SP, inscrito no CPF nº 136.921.188-05, imóvel este com área de 708,75 metros quadrados, que constitui o Lote A3, da Quadra CEAGESP, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA A3 – QUADRA CEAGESP

ÁREA A3: Terreno com a área de 708,75 metros quadrados, que constitui o Lote A3 da Quadra CEAGESP, do loteamento denominado "PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL", nesta cidade, situado na Avenida Benedito Jorge Coelho, dentro das seguintes divisas e confrontações: "medindo 15,00 metros de frente para a Avenida Benedito Jorge Coelho; pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros, confrontando-se com o lote A1 e A2; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros confrontando-se com o lote A5; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote A4.

Art. 2º A presente doação destina-se única e exclusivamente para que o donatário edifique a área para instalação e funcionamento de atividades voltadas ao Comércio a varejo de automóveis, camionetes e utilitários usados.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras e o término deverá ser em 24 (vinte e quatro) meses, ambos contados igualmente da publicação da presente Lei.

Art. 4º As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação desta lei, implicando na não efetivação da doação com reversão de eventuais obras e ou edificações ao património Municipal independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário.

Art. 6º Ocorrerá ainda a revogação desta Lei, bem ainda anulação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer ressarcimento e ou indenização ao donatário, quando:

§ 1º Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo;

Art. 7º A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada ao donatário, sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão da obra, desde que, esteja em pleno funcionamento as atividades comerciais prevista no artigo 2º desta lei.

Art. 8º Os encargos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 6º desta Lei, vigorarão pelo prazo de dez (10) anos, contados da data da concessão do "habite-se".

Art. 9º Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 02 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI COMPLEMENTAR Nº 85, DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e dos Cargos e Funções de Comando do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pereira Barreto e dá outras providências"

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar descreve a Estrutura Organizacional e Funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto - SAAE em substituição, naquilo que lhe for contrário, àquela descrita na Lei Complementar nº 1.781, de 27 de junho de 1990, especialmente em seu artigo 2º, Parágrafo Único e dá outras providências.

Art. 2.º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto é órgãos da administração indireta e obedecerá a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos funcionando perfeitamente entrosados em regime de mútua colaboração.

Art. 3.º Os Conselhos Municipais na Área de Saneamento Básico integram a estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto como órgãos de colaboração da sociedade civil na gestão da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4.º O SAAE organiza suas estruturas de comando por níveis de complexidade como segue:

I. No 1.º nível:

a) Diretoria Executiva do SAAE

II. No 2.º nível:

a) Diretorias de Área

III. No 3.º nível:

a) Serviços.

Art. 5.º Os níveis hierárquicos determinam o padrão de salários e subsídio dos cargos e funções de comando no SAAE, conforme o estabelecido nos Anexo I (um) desta Lei Complementar.

§ 1.º Os cargos e funções de comando no SAAE criados por esta Lei Complementar, conforme disposto nos Anexos II (dois), e III (três) são cargos em comissão, de ocupação transitória, feita por meio da nomeação do Chefe do Executivo Municipal para o cargo de direção do SAAE, que então provê e exonera os ocupantes dos demais cargos de comando, segundo critérios de confiança, para com ele dividir, por delegação, as atribuições políticas e de gestão da Autarquia.

§ 2.º Os cargos e funções de comando no SAAE deverão ser preenchidos considerando as habilidades necessárias para o exercício das atribuições de direção, e chefia, que os caracterizam.

§ 3.º Os cargos e funções de comando no SAAE caracterizados no parágrafo § 1.º deste artigo são divididos em:

I. Cargo de Comando de Livre Provimento;

II. Função de Comando de Provimento por Servidor Efetivo.

§ 4.º Os Cargos de Comando de Livre Provimento criados por esta Lei Complementar serão ocupados proporcionalmente por 50% de titulares de cargo de provimento efetivo do SAAE e os restantes, ou seja, 50% serão de livre nomeação de acordo com as condições, quantidades, denominações e referências estabelecidas no Anexo II (dois), pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o cargo de direção do SAAE, que então, provê e exonera os ocupantes dos demais cargos de comando da Autarquia.

§ 5.º As Funções de Comando de Provimento por Servidor Efetivo criadas por esta Lei Complementar serão ocupados de acordo com as quantidades, denominações e referências estabelecidas no Anexo III (três) e correspondem a funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do SAAE.

§ 6º O servidor público efetivo que, por indicação do Diretor Executivo do SAAE, ascender a uma das Funções ou Cargos de Comando dispostos nesta Lei

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Complementar, deverá optar pelo salário ou subsídio correspondente ao nível hierárquico do cargo ou função que ocupar ou uma gratificação calculada sobre o valor da remuneração de seu cargo efetivo acrescido de um percentual correspondente ao nível hierárquico que vier a ocupar, como segue:

I. No 1.º Nível: 50% (cinquenta por cento);

II. No 2.º Nível: 40% (quarenta por cento);

III. No 3.º Nível: 35% (trinta e cinco por cento);

§ 7.º Quando o servidor público efetivo optar pela remuneração do seu cargo efetivo acrescido do percentual correspondente ao nível hierárquico do cargo, ou função em comissão que vier a ocupar, conforme o percentual disposto no § 6.º, o valor total da sua remuneração não poderá ultrapassar em 10% (dez por cento) o dos vencimentos pagos no Nível Hierárquico do cargo de comando que for ocupar.

§ 8.º O servidor público ocupante de emprego público discriminado no Anexo IV da Lei n.º 1.781 de 27 de Junho de 1990, em extinção, que vier a ocupar cargo ou função de comando dispostos nesta Lei Complementar, e optar pelo vencimento ou subsídio correspondente ao nível hierárquico do cargo ou função que ocupar, terá seu contrato de trabalho regido, única e exclusivamente pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e suspenso, nesse período, seu contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, resguardando seu direito de retorno ao exercício de seu emprego de origem por ocasião da exoneração do cargo ou função de comando que ocupava.

Art. 6.º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – SAAE, com personalidade jurídica própria é órgão da administração pública municipal indireta, de natureza autárquica, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, destinado a prover a população de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Pereira Barreto.

Art. 7º. Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto - SAAE compete:

I – implantar e controlar a operação, manutenção e exploração dos serviços de abastecimento de água potável, esgotos sanitários;

II – promover, coordenar e acompanhar a elaboração dos planos, programas e projetos da Autarquia;

III - estudar, projetar, executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV – promover estudos e pesquisas objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água e de esgoto, bem como das instalações e equipamentos;

V – organizar a produção e o tratamento dos dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;

VI– defender os recursos hídricos do município contra a poluição e a degradação;

VII – assegurar a preservação do manancial e manter suas águas a níveis de qualidade boa para o consumo e volume ideal;

VIII – captar, tratar e distribuir adequadamente água potável a toda população do município;

IX - garantir a instalação dos serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes;

X – dar as diretrizes para a elaboração das propostas orçamentárias, supervisionando e avaliando a execução do orçamento;

XI – manter política adequada de atualização de tarifas de sorte a manter a capacidade de investimentos do SAAE;

XII – lançar,fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas referentes à prestação dos serviços de saneamento básico de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos no município;

XIII – planejar, projetar, executar ou acompanhar a execução, controlar e fiscalizar as obras de engenharia sanitária, relativas à construção, ampliação, manutenção do sistema de abastecimento de água potável, coleta de esgotos sanitários;

XIV – opinar sobre planos de expansão urbana e seus

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

impactos na área do saneamento;

XV - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

XVI – promover a coleta e tratamento de esgoto sanitário do município;

XVII - elaborar programas de execução de melhorias sanitárias domiciliares;

XVIII - promover treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento e meio ambiente;

XIX - dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da Autarquia;

XX - contribuir para promover a integração entre os vários setores da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações.

Art. 8º São atribuições do Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como realizar a supervisão de todas as atividades da autarquia nas áreas de saneamento básico de tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, do município de Pereira Barreto.

Art. 9º O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pereira Barreto– SAAE tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria Executiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – SAAE

II – Diretoria de Operações em Saneamento.

a) Serviço de Água;

b) Serviço de Esgoto;

c) Serviço de Controle e Redução de Perdas no sistema público de abastecimento de água.

III – Diretoria de Obras de Saneamento.

a) Serviço de Projetos, Controle e Acompanhamento de Obras.

IV - Diretoria de Administração e Finanças.

a) Serviço de Contas e Consumo;

b) Serviço de Almoxarifado e Compras.

c) Serviço de Recursos Humanos.

Art. 10. A Diretoria de Operações em Saneamento é órgão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto responsável supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os trabalhos de capitação, adução, tratamento, análise e distribuição de água potável, e os trabalhos de coleta e tratamento dos esgotos do município de Pereira Barreto.

Art. 11. À Diretoria de Operações em Saneamento compete:

I - comandar as ações de operação das estações de tratamento de água, de esgoto e das elevatórias;

II– promover as operações de recebimento, armazenamento e tratamento de água captada pelas estações de capitação e adução;

III– promover as operações de coleta e tratamento do esgoto sanitário produzido no município;

IV - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

V - realizar estudos de saneamento urbano e rural;

VI - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

VII – implantar medidas que permitem a distribuição de água potável ao nível da demanda;

VIII - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;

IX – vistoriar a bacia hidrográfica utilizada para operação de captação de água;

X – elaborar e manter atualizados os mapas cadastrais das redes de água e esgoto no município;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

XI – realizar estudos de expansão das redes de água e esgoto do município, realizando projetos e subsidiando a captação de recursos para sua realização;

XII - controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las;

XIII – monitorar e diagnosticar situações de danos e de perdas na rede, ordenando a sua correção imediata;

XIV–adotar medidas de mitigação e que evitem o fornecimento regular de água em casos de diminuição da oferta de água potável à população;

XV - executar as ligações dos ramais de água e de esgoto e a instalação dos padrões de medição;

XVI – fiscalizar as ligações de água e esgoto a serem efetuadas quando da pavimentação de novas vias;

XVII – comunicar aos órgãos competentes, por meio de memorando, os locais onde deverão ser efetuados os reparos no asfalto;

XVIII - elaborar, rotineiramente, relatórios de controle operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

XIX – comandar os trabalhos de manutenção dos equipamentos eletromecânicos das elevatórias de agua e esgotos.

Art. 12. São atribuições do Diretor de Operações em Saneamento comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como garantir o abastecimento de água potável à população de Pereira Barreto e a coleta e tratamentos dos esgotos sanitários do Município.

Art. 13. O Serviço de Água é unidade da Diretoria de Operações em Saneamento responsável por realizar a captação, o tratamento, a reservação e distribuição da água potável no município, garantir a manutenção da rede de água e a ele compete:

I - proceder à pesquisa e estudo do regime de consumo de água em Pereira Barreto;

II - promover a coleta de amostras de água dos mananciais a fim de que seja remetida ao laboratório para análise;

III - proceder à medição de vazão nas linhas adutoras e reservatórios;

IV - proceder ao controle das vazões de água bruta e de água tratada e os gastos com a operação da estação de tratamento;

V- estudar e planejar medidas no caso de racionamento de água;

VI – realizar as operações de captação e adução de água para a ETA;

VII - adotar e fazer cumprir medidas de defesa, segurança e higiene de ETA e suas dependências;

VIII - adotar medidas que visem à melhoria e produtividade do tratamento da água;

IX - manter o controle de qualidade da água destinada ao abastecimento público;

X – providenciar exames periódicos de amostras de águas, mantendo o controle rigoroso da qualidade da água destinada ao consumo da população, realizando seu registro em boletins especiais;

XI - promover a coleta e análise física química e bacteriológica de amostras de água tratada semanalmente, em vários pontos da cidade e diariamente na ETA;

XII – determinar, controlar e ajustar as dosagens de produtos químicos necessários ao tratamento de água de abastecimento;

XIII -controlar o estoque dos produtos químicos, solicitando sua renovação conforme programação;

XIV - controlar a qualidade dos produtos químicos;

XV - executar as ligações dos ramais de água e a instalação dos padrões de medição;

XVI – promover a aferição, instalação, substituição ou remoção dos aparelhos medidores de consumo de água;

XVII – controlar a instalação de hidrômetros em ligações novas;

XVIII – controlar as manutenções preventivas dos medidores, compreendendo limpeza, aferição e substituição de peças que se fizerem necessárias;

XIX - realizar a manutenção dos ramais, das redes de distribuição e das adutoras;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

XX - pesquisar, localizar e suprimir ligações clandestinas;

XXI - pesquisar e localizar perdas nas redes de distribuição e executar as correções;

XXII - controlar o índice de perdas no sistema de distribuição e desenvolver técnicas para detectá-las e reduzi-las;

XXIII – implantar serviço periódico de limpeza de caixas d'água e controle de vetores presentes na rede;

XXIV– estabelecer quando necessário, escalas de plantão de servidores do SAAE para atendimento das emergências nos finais de semana e nos horários após horário de expediente;

XXV- vistoriar os imóveis para liberação do habite-se, conforme solicitação da Prefeitura;

XXVI - efetuar reparos nas derivações até o cavalete, promovendo a cobrança necessária dos serviços efetuados;

XXVII– efetuar a montagem de cavalete em ligações já efetuadas;

XXVIII – efetuar mudanças de cavalete;

XXIX – efetuar montagem de cavaletes em ligações com mais de uma economia quando requerida pelo contribuinte;

XXX – efetuar os consertos e os reparos na rede de água e sua inspeção, quando necessária;

XXXI - atender as reclamações dos usuários sobre problemas na rede, promovendo a regularização dos serviços.

XXXII - comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer ocorrência que impeça o fornecimento normal de água à população;

Art. 14. São atribuições do Chefe do Serviço de Água comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como operacionalizar a captação, o tratamento, a reservação e a distribuição de água potável e a manutenção da rede de água do município de Pereira Barreto.

Art. 15. O Serviço de Esgoto é unidade da Diretoria de Operações em Saneamento responsável por coletar e tratar o esgoto sanitário produzido no Município, construir as redes de coleta de esgoto, garantir sua manutenção e a ele compete:

I - organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de esgoto;

II -executar as operações de tratamento de esgoto e operação de elevatórias anexas à ETE;

III - proceder à medição das vazões de esgoto na estação de tratamento, controlando as vazões de esgoto bruto e tratado;

IV – promover a análise periódica da eficiência da lagoa de tratamento de esgotos, emitindo seus resultados em boletins especiais;

V - promover a análise de DBO (quantidade de oxigênio necessária para oxidar a matéria orgânica por decomposição microbiana aeróbia) e DQO (quantidade de oxigênio necessária para oxidação da matéria orgânica por um agente químico) dos mananciais que abastecem a cidade de Pereira Barreto;

VI - elaborar, rotineiramente, relatórios de controle de qualidade dos efluentes da estação de tratamento de esgoto;

VII - executar as ligações dos ramais de esgotos;

VIII - verificar e controlar o lançamento de efluentes nas redes coletoras;

IX - fiscalizar a conservação dos coletores, interceptores e emissários, tomando as providências quanto à ocorrência de obstruções e rupturas;

X - realizar a manutenção dos ramais, das redes coletoras, dos interceptores, dos emissários e dos poços de visita;

XI - efetuar a limpeza das grades e caixas de areia nas ETEs, e lagoa de tratamento de esgotos;

XII – implantar serviço periódico de controle de vetores na rede de esgoto;

XIII – estabelecer quando necessário, escalas de plantão de servidores do SAAE para atendimento das emergências nos finais de semana e nos horários após horário de expediente;

XIV – efetuar os consertos e os reparos na rede de esgoto e sua inspeção, quando necessária;

XV – inspecionar com regularidade os poços de visitas de esgoto;

XVI – atender as reclamações dos usuários sobre problemas na rede, promovendo a regularização dos serviços.

Art. 16. São atribuições do Chefe do Serviço de Esgoto comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como executar os serviços de coleta e de tratamento do esgoto sanitário recolhido no Município de Pereira Barreto.

Art. 17. O Serviço de Controle e Redução de Perdas no Sistema Público de Abastecimento de Água é unidade da Diretoria de Operações em Saneamento responsável por executar e cumprir o plano de controle e redução de perdas e a ele compete:

I - Avaliar as condições gerais do saneamento básico através das deficiências e evoluções existentes no sistema de abastecimento de água;

II - Enfatizar a importância do uso da água de maneira eficiente dentro de um quadro de informações críticas sobre a escassez e o desperdício do recurso;

III - Definir e classificar os tipos de perdas de água que ocorrem em sistemas de abastecimento apresentando suas causas, origens e magnitudes dentro de um subsistema;

IV - Fazer uma análise das perdas de água segundo alguns indicadores utilizados pelas empresas de saneamento básico.

V - Avaliar a eficiência de alguns métodos e ações práticas utilizados para a redução e controle de perdas de água em sistemas de abastecimento através de gráficos, figuras e de programas dos prestadores de serviços;

VI - Relacionar as perdas de água ocorridas num sistema de abastecimento com a eficientização da energia elétrica através de conceitos e valores numéricos.

VII - Relacionar as perdas de água:

a. entre a captação de água bruta e o cavalete do consumidor,

b. na captação e adução de água bruta, no tratamento nos reservatórios (vazamentos e extravasamentos);

c. nas adutoras, sub¬¬-adutoras de água tratada e instalações de recalque;

d. nas redes de distribuição e ramais prediais, até o cavalete.

VIII - Relacionar vazamentos e rompimentos, visíveis ou não:

a. nas tubulações (recalques, adutoras, sub-adutoras, redes de distribuição e ramais prediais) e instalações (estação de tratamento, reservatórios e elevatórias);

b. pelas descargas excedentes para limpeza ou esvaziamento de redes e adutoras;

c. pelos extravasamentos em reservatórios;

d. pelas perdas no tratamento para limpeza de floculadores e decantadores e lavagem de filtros, quando empregados volumes superiores ao estritamente necessário para a correta operação do sistema.

IX - Observar vazamentos na adução, função do estado da tubulação e do material utilizado; sua idade; pressão; adequada execução da obra; elementos de proteção contra golpes e conseqüentes rompimentos em casos de interrupção do fornecimento de energia.

X - Realizar manutenção de caráter preventivo.

XI - Observar falhas na estrutura (trincas), na impermeabilização e na estanqueidade

XII - Adotar procedimentos operacionais e treinamento dos operadores de bombas do sistema para a realização de manobras adequadas para que se evitem rompimentos causados por aumentos súbitos de pressão, que podem ocorrer em cascata, refletindo-se por meio de múltiplos rompimentos, principalmente nas redes de distribuição.

XIII - Acompanhar e fiscalizar à execução da obra com pessoal treinado e equipado com ferramentas compatíveis com os materiais utilizados, incluindo a realização de testes de estanqueidade, evitando assim ter que localizar e consertar os vazamentos após as valas estarem fechadas, asfaltadas.

XIV - Observar falhas construtivas, defeitos em peças especiais e conexões, rupturas, materiais inadequados.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

XV - Observar vazamentos decorrentes de rupturas em adutoras, subadutoras, redes e ramais prediais, falhas em conexões e peças especiais, trincas nas estruturas e falhas na impermeabilização das ETA's e reservatórios.

XVI - Conceituar o indicador perdas e suas variáveis, sua vinculação com a demanda de água, bem como contextualizar e conceituar as metodologias e os parâmetros adotados para o controle das causas das perdas

XVII - Observar perdas não físicas de água consistem nos consumos não autorizados ou na imprecisão dos equipamentos de medição de vazão dos sistemas de macromedição e micromedição

XVIII - Monitorar e controlar continuamente as perdas de água e apresenta a cada ano em um relatório específico.

XIX - Inspecionar estruturas e operações nos reservatórios setoriais (controles e extravasores) e estações elevatórias (dispositivos de proteção);

XX - Trabalhar na Redução e estabilização de pressões nas adutoras e redes de distribuição de água;

XXI - Fazer Pesquisas de vazamentos não visíveis, planejadas e regulares, nas adutoras e redes de distribuição de água

XXII - Fazer Análise de histórico de vazamentos ou acidentes, buscando aprimorar o diagnóstico para identificar os trechos de tubulações a serem remanejados ou substituídos.

XXIII - executar as atividades de macro e micromedição com suas rotinas e procedimentos;

XXIV - articular-se com a Seção de Redes e Ramais de Água, com a Seção de Gestão de Consumo, para a definição de sistemática de trabalho visando a retirada e reposição de hidrômetros das redes do SAAE, e em outras atividades de sua área de atuação;

XXV - programar e executar junto à Seção de Manutenção, o conserto, recuperação e avaliação de hidrômetros e de outros aparelhos de medição do SAAE;

XXVI - realizar estudos nos hidrômetros retirados para a manutenção preventiva e corretiva, com o objetivo de determinar o tempo ideal de sua permanência na rede;

XXVII - realizar aferição de recebimento de hidrômetros novos, com o objetivo de fornecer laudo para aceitação do material adquirido;

XXVIII - realizar testes de pré-qualificação para novos modelos de hidrômetros,objetivando sua aprovação para as licitações do SAAE;

XXIX - providenciar a execução e a avaliação das atividades relativas ao controle de perdas;

XXX - implantar e manter em condições de funcionamento os sistemas de macromedição nas unidades de abastecimento de água;

XXXI - gerenciar os recursos e responsabilizar-se pelo combate e Controle de Perdas;

XXXII - validar os resultados mensais apurados no controle de perdas do macrosistema, micro sistema, setores de abastecimento e áreas de pesquisa;

XXXIII - elaborar relatórios periódicos sobre a situação do sistema de água quando às perdas físicas e de faturamento e propor soluções;

XXXIV - gerenciar e responsabilizar-se pela micromedição;

XXXV - levantar o índice de submedição e de fraudes em ligações de água (perdas não físicas);

XXXVI - orientar tecnicamente clientes sobre medidores de água, instalação de ligação de água e vazamento internos;

XXXVII - gerenciar e responsabilizar-se pela pitometria;

XXXVIII - coordenar a setorização e implantar as estruturas redutoras de pressão;

XXXIX - apurar os índices de perdas dos setores de medição e corrigir os problemas detectados;

Art. 18. São atribuições do Chefe do Serviço de Controle e Redução de Perdas no Sistema Público de Abastecimento de Água comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como fiscalizar a estanqueidade nas obras dos ramais, redes e adutoras de água do SAAE;

Art. 19. A Diretoria de Obras de Saneamento é órgão

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto responsável por planejar, coordenar, executar, controlar, acompanhar e fiscalizar os projetos e as obras de saneamento no município de Pereira Barreto.

Art. 20. À Diretoria de Obras de Saneamento compete:

I - executar ou contratar a execução de obras de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e demais obras civis na área do saneamento;

II – estudar e emitir parecer sob a viabilidade técnica dos planos de obras do SAAE;

III - elaborar estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de melhorias sanitárias domiciliares;

IV – efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramento, emitindo laudos e pareceres técnicos na área de obras de saneamento;

V – viabilizar, por meio da elaboração de projetos e da busca de convênios com Governo Federal e Estadual, os recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto;

VI - fiscalizar a execução de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em loteamentos e conjuntos residenciais;

VII - fiscalizar e controlar as obras contratadas sob o regime de empreitada;

VIII - proceder à medição de todos os trabalhos executados por empreitada, instruindo os respectivos processos de pagamento;

IX – prestar esclarecimentos à população sobre projetos em andamento e as obras do SAAE;

X – manter atualizados os mapas das redes de água e esgoto do município;

XI - manter atualizado os cadastros das unidades dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

XII - manter organizado o acervo de livros, publicações técnicas, mapas e projetos;

XIII - comunicar ao Diretor Executivo eventuais irregularidades verificadas na execução de obras contratadas com terceiros.

Art. 21. São atribuições do Diretor de Obras de Saneamento comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como responder pelo planejamento, execução, contratação e fiscalização das obras de saneamento no município de Pereira Barreto.

Art. 22. O Serviço de Projetos, Controle e Acompanhamento de Obras é unidade da Diretoria de Obras de Saneamento responsável por realizar os projetos de obras de saneamento, executar e controlar o andamento das obras de responsabilidade do SAAE e a ele compete:

I – elaborar projetos de obras de saneamento preparando plantas e especificações, indicando quantidades de materiais e efetuando cálculo de custos;

II – efetuar a avaliação geral das condições requeridas para as obras de saneamento, estudando o projeto e examinado as características dos terrenos disponíveis para determinar os locais mais apropriados para as construções;

III – executar e controlar a execução dos serviços de topografia;

IV – preparar programa de trabalho elaborando croquis, cronogramas para possibilitar orientação à medida que avançam as obras para assegurar o cumprimento dos prazos determinados;

V – dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avançam as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos determinados;

VI – fiscalizar a execução das obras e reformas do SAAE;

VII - elaborar especificações e orçamentos de projetos;

VIII – executar estudos técnicos sobre os materiais em geral e a mão de obra aplicada nos serviços do SAAE, visando ao aprimoramento tecnológico;

IX - elaborar cronogramas físico-financeiros de obras projetadas ou em estudos;

X – garantir a implantação de medidas de segurança para os trabalhadores das obras do SAAE;

XI – atender às reclamações dos usuários e consumidores dos serviços do SAAE sobre o mau funcionamento dos serviços, tomando providências cabíveis à área de obras.

Art. 23. São atribuições do Chefe do Serviço de Projetos, Controle e Acompanhamento de Obras comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como projetar, executar e fiscalizar a execução das obras de saneamento básico de Pereira Barreto;

Art. 24. A Diretoria de Administração e Finanças é órgão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto responsável por organizar, dimensionar e prover os recursos humanos, materiais, financeiros e contábeis, bem como implantar procedimentos administrativos e assessorar a Diretoria Executiva nos assuntos jurídicos da Autarquia.

Art. 25. À Diretoria de Administração e Finanças compete:

I – dar sustentação às atividades fins do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto - SAAE;

II - planejar e organizar os meios para viabilizar a implantação das políticas de saneamento básico no município, colaborando com a direção do SAAE nas tarefas de gestão da Autarquia;

III – propor a fixação de taxas para a água e esgoto, calculando seus reajustes de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE;

IV – proceder à sistematização dos custos dos serviços prestados pelo SAAE, a fim de subsidiar a fixação de taxas e tarifas da Autarquia;

V – dar assessoria jurídica ao SAAE aconselhando os dirigentes nos assuntos de natureza jurídica, emitindo pareceres, elaborando contratos, minutas de Lei, editais de licitação e de concursos da Autarquia;

VI – atuar nos processos judiciais representando o SAAE em juízo, garantindo a atuação de profissional do direito na defesa dos interesses da Autarquia;

VII – promover a cobrança judicial da dívida ativa;

VIII - dimensionar os recursos humanos necessários à prestação dos serviços públicos do SAAE, propondo normas para a realização de concursos e seleções públicas no âmbito da Autarquia;

IX - acompanhar o desempenho dos servidores, aplicando avaliações periódicas, planejando o treinamento e a capacitação do quadro de pessoal do SAAE;

X - sistematizar os controles de pessoal da Autarquia, controlando freqüência, escala de férias, custos da folha de pagamento e horas-extras;

XI - Manter atualizado o cadastro dos servidores com informações decorrentes de:

a) criação, alteração, alocação ou extinção de cargos e funções;

b) provimento ou vacância dos cargos;

c) concessão de gratificações;

d) alterações funcionais que afetem o cadastro.

XII - adotar procedimentos relacionados ao controle dos atos relativos à vida funcional dos servidores;

XIII – alimentar o sistema de processamento de dados de folha de pagamento; controlando inclusão/exclusão de servidores na folha de pagamento e demais lançamentos do pagamento dos servidores do SAAE;

XIV - atender consultas e manter os servidores informados a respeito de seus direitos e deveres;

XV – realizar os programas de formação e qualificação dos profissionais que atuam na área do saneamento no município;

XVI - organizar e estabelecer parâmetros para elaboração das propostas orçamentárias do SAAE que irão compor o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

XVII - exercer as atividades relacionadas à definição de bens, serviços e outros insumos a serem adquiridos ou contratados pelo SAAE, assegurando o suprimento necessário ao funcionamento da Autarquia;

XVIII – dar agilidade aos processos licitatórios do SAAE, garantindo, em tempo adequado, as solicitações

de compras dos insumos e equipamentos necessários ao desempenho de todas as ações da Autarquia;

XIX - controlar e acompanhar as licitações no âmbito do SAAE, receber, guardar, conservar e distribuir os bens permanentes e de consumo da Autarquia;

XX - dimensionar e gerenciar a logística de materiais do SAAE por meio do seu almoxarifado;

XXI - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviço, propondo as respectivas requisições;

XXII - manter atualizados os cadastros de fornecedores ligados ao SAAE;

XXIII -- estruturar banco de dados contendo o histórico das aquisições de bens e serviços de forma a auxiliar no processo de planejamento e desenvolvimento das atividades do SAAE;

XXIV - elaborar especificação detalhada dos bens e serviços que se pretende adquirir ou contratar;

XXV - elaborar pesquisa de mercado, de maneira a subsidiar a estimativa de preços para efeito de reserva de recursos;

XXVI– elaborar minutas de contratos, Atas de Registro de Preços e demais documentos relativos aos processos licitatório e as contratações do SAAE;

XXVII - acompanhar os níveis de estoque referente aos materiais e bens de uso comum, bem como efetuar previsões e solicitações de compras para tais itens;

XXVIII - providenciar o registro de entrada e saída de materiais no almoxarifado, alimentando o sistema operacional existente e estabelecido por legislação;

XXIX - consolidar e definir logística de atendimento, respondendo pela distribuição de bens patrimoniais e de consumo;

XXX - elaborar os balancetes mensais e inventários físicos do almoxarifado central;

XXXI– efetuar os controles do patrimônio do SAAE;

XXXII- elaborar os documentos administrativos relativos ao expediente do SAAE, controlando as correspondências recebidas e expedidas;

XXXIII- acompanhar as rotinas administrativas e de controle do SAAE, organizando os documentos e relatórios subsidiando as decisões da Autarquia;

XXXIV - realizar levantamento periódico e sistemático das necessidades de manutenção das instalações físicas, elétricas, de aparelhos e equipamentos do SAAE.

Art. 26. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como gerir os recursos humanos, materiais e financeiros, acompanhando os procedimentos administrativos e opinando sobre assuntos jurídicos da Autarquia.

Art. 27. O Serviço de Contas e Consumo é unidade da Diretoria de Administração e Finanças responsável por proceder ao cadastramento dos consumidores, bem como o lançamento, arrecadação e fiscalização de tarifas, taxas e demais rendas do SAAE, realizando o atendimento ao consumidor da Autarquia e a ele compete:

I – manter o controle de consumidores e usuários dos serviços do SAAE, do consumo medido, do número de ligações e demais informações das contas e do consumo, fornecendo elementos para cálculos de cobrança de taxas e tarifas da Autarquia;

II – cadastrar os consumidores do SAAE e proceder a leitura, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização da arrecadação de taxas e tarifas da Autarquia;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários;

IV - emitir relatórios de controle do movimento de ligações e consumos;

V - efetuar a transferência de nome dos proprietários dos imóveis, mediante documentação oficial;

VI – efetuar mensalmente a leitura dos hidrômetros instalados, emitir e distribuir as contas aos consumidores;

VII– expedir avisos de lançamento de água aos consumidores fora da cidade;

VIII – expedir segunda via de avisos das tarifas de água e esgoto;

IX - examinar casos de reclamações contra lançamentos efetuados, criando normas de atendimento

para essas reclamações e promovendo a solução adequada;

X – efetuar vistoria nos imóveis cujo consumo de água está fora da média mensal daquele imóvel;

XI – efetuar o lançamento das tarifas de água e esgoto, manutenção de redes para os terrenos vagos, emitindo avisos e distribuindo aos consumidores dentro dos prazos legais;

XII - enviar avisos aos imóveis que encontram-se com vazamentos;

XIII – criar mecanismos de controle e fiscalização para coibir ligações clandestinas

XIV – lavrar multas quando constatado caso de infração, após autorização da Diretoria de Administração e Finanças;

XV – efetuar o corte de água quando o consumidor estiver em débito com o SAAE, respeitando os prazos legais;

XVI – expedir certidões negativas e de regularidade fiscal de consumidores com o SAAE;

XVII– notificar o devedor inscrito em Dívida Ativa para efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;

XVIII – emitir relatório sobre a situação de inadimplência dos consumidores;

XIX - prestar informações solicitadas pelos usuários.

Art. 28. São atribuições do Chefe do Serviço de Contas e Consumo comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como atender aos usuários dos serviços do SAAE, promovendo a leitura, a cobrança e o controle do consumo dos serviços de saneamento no município.

Art. 29. O Serviço de Recursos Humanos é unidade da Diretoria de Administração e Finanças responsável por gerenciar a vida funcional dos servidores públicos do SAAE, a fim de que possam realizar suas funções na administração e a ele compete:

I - manter registros legais e administrativos dos funcionários públicos e demais servidores do SAAE, alimentando o cadastro de servidores com as informações da vida funcional;

II - elaborar os atos formais da vida funcional dos servidores do SAAE;

III - manter atualizado o cadastro de pessoal contratado pelo SAAE;

IV - preparar e manter atualizadas as fichas financeiras dos servidores, mantendo controle de vencimentos e descontos;

V - supervisionar os serviços de controle da frequência, mantendo sob sua guarda e fiscalização os mesmos;

VI - controlar a documentação necessária para admissão de pessoal e elaborar os contratos de trabalho;

VII - controlar a execução da folha de pagamento e demais encargos relacionados, assim como os benefícios concedidos aos servidores;

VIII - providenciar, quando necessário, documentos de dispensa de servidores;

IX - preparar as declarações de rendimento dos servidores e funcionários do SAAE;

X - preparar a proposta parcial referente às despesas de pessoal com vistas à elaboração do orçamento;

XI - ter sob sua guarda, pelo prazo de cinco (5) anos, as fichas financeiras para levantamentos que se tornarem necessários;

XII - executar a folha de pagamento de salários, subsídios, vencimentos, remuneração ou direitos devidos aos servidores do SAAE;

XIII - promover a preparação do expediente alusivo às contribuições, às instituições de previdência social a que estejam sujeitos os servidores do SAAE;

XIV - executar a política de desenvolvimento dos Recursos Humanos do SAAE;

XV - alinhar os perfis profissionais existentes às necessidades estratégicas do SAAE;

XVI - disseminar princípios da gestão e da ética pública junto aos servidores, orientando e estimulando discussões sobre o comportamento esperado de um servidor público;

XVII - manter o SAAE atualizado na formação e no desenvolvimento de seus recursos humanos,

incorporando sistemas educativos que favoreçam as inovações nos métodos de trabalho;

XVIII - promover a integração dos servidores em uma perspectiva de trabalho em equipe;

XIX - orientar políticas de recrutamento e seleção, qualificação e avaliação de pessoal;

XX - cuidar do bem estar e da saúde dos servidores do SAAE;

XXI - solicitar a instauração de sindicâncias e processos administrativos quando necessário;

XXII - subsidiar as Comissões de Sindicância com as informações que lhe forem solicitadas;

XXIII - controlar as dotações orçamentárias alusivas a pessoal;

XXIV - fornecer anualmente aos empregados e órgãos de controle os informes relativos aos rendimentos e à tributação da folha de pagamento;

XXV - definir perfis e subsidiar os órgãos do SAAE na elaboração de concursos públicos para contratação de pessoal;

XXVI - adotar as providências necessárias para nomeação, posse e exoneração dos servidores do SAAE;

XXVII - desenvolver e operacionalizar programa de integração dos novos servidores.

XXVIII - dimensionar, criar e manter a adequação da estrutura de cargos, vencimentos e salários aos perfis e quantidades necessárias de recursos humanos;

XXIX - estruturar os cargos por competências e cuidar da sua alocação nos diferentes órgãos que compõem a estrutura do SAAE;

XXX - coordenar a realização, sempre que necessário e de acordo com as exigências legais, dos processos de seleção de servidores do SAAE por meio de concurso público;

XXXI - adequar perfis de servidores às novas necessidades impostas pela ampliação e complexidade dos serviços do SAAE; traçar perfil de qualificação do quadro de servidores existentes; identificar necessidades de treinamento e desenvolvimento;

XXXII - organizar atividades de capacitação e treinamento com os conteúdos necessários ao desenvolvimento das atividades de competência do SAAE;

XXXIII - estimular a absorção e aplicações de novas tecnologias em todas as atividades do SAAE;

XXXIV - elaborar instrumentos de avaliação de competências, perfil, habilidades e implantá-los;

XXXV - realizar avaliações de desempenho e gerir as carreiras dos servidores do SAAE;

XXXVI - elaborar e implantar política de benefícios vinculada a padrões de desempenho.

Art. 30. São atribuições do Chefe do Serviço de Recursos Humanos, Seleção, Treinamento e Avaliação comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como organizar as demandas por contratação, por meio de concursos públicos, implantar programas de capacitações, treinamentos e demais formas de formação contínua para os servidores públicos da Autarquia Municipal.

Art. 31. O Serviço de Almoxarifado e Compras é unidade da Diretoria de Administração e Finanças responsável por manter o serviço de almoxarifado e compras, cuidando dos estoques do SAAE e a ele compete:

I - organizar e manter atualizado o Cadastro de Fornecedores do SAAE;

II - atender aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pelo SAAE, em cumprimento à legislação vigente;

III - realizar coleta de preços visando a aquisição de materiais necessários às atividades do SAAE, em obediência à legislação vigente;

IV - apoiar a realização de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades, para compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades do SAAE, em obediência à legislação vigente;

V - emitir pedidos de compras e expedir Ordens de Serviço do SAAE;

VI - realizar compras de materiais e equipamentos para atender às necessidades do SAAE, mediante processos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

devidamente autorizados;

VII - expedir Certificado de Registro Cadastral do SAAE;

VIII - controlar os prazos de entrega das mercadorias, providenciando as cobranças aos fornecedores, quando for o caso;

IX - fiscalizar a entrega das mercadorias pelas empresas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e controlando a qualidade dos materiais adquiridos;

X - receber as faturas e notas fiscais para anexação ao processo original;

XI - adotar as medidas relativas à inscrição, suspensão, cancelamento de registro, recadastramento, renovação de prazo de registro e outras correlatas;

XII - elaborar contratos administrativos a serem celebrados entre o SAAE e outros, supervisionado pela Assessoria Jurídica;

XIII - acompanhar publicação de legislação referente a licitação, reajustes contratuais e demais publicações pertinentes, providenciando o seu arquivamento;

XIV - auxiliar na emissão das Notas de Empenho;

XV - elaborar a previsão de compras objetivando suprir as necessidades dos diversos órgãos do SAAE;

XVI - acompanhar a execução físico-financeira de contratos, convênios, acordos e/outros assinados pela Diretoria Geral do SAAE, em cumprimento à legislação pertinente;

XVII - receber e conferir os materiais e produtos adquiridos, devidamente acompanhados de notas fiscais;

XVIII - solicitar, quando necessário, aos órgãos especializados do SAAE, o exame técnico do material adquirido para fins de acertos;

XIX - registrar, classificar e armazenar o material em estoque;

XX - elaborar o registro físico-financeiro dos materiais do Almoxarifado;

XXI - determinar e controlar o ponto de reposição de estoques de materiais;

XXII - realizar periodicamente o inventário físico-financeiro do material em estoque no Almoxarifado;

XXIII - efetuar o controle de entrada e saída de materiais, quando do fornecimento aos diversos Órgãos do SAAE, zelando por sua segurança;

XXIV - estabelecer o preço médio dos materiais;

XXV - organizar e atualizar o Catálogo de Materiais do Almoxarifado;

XXVI - elaborar mensalmente o mapa de consumo de material, encaminhado-o à Gerencia Administrativa;

XXVII - gerenciar a guarda do material de estoque, visando a organização e adequada armazenagem;

XXVIII - emitir relatórios Gerenciais;

XXIX - executar outras atividades correlatas.

Art. 32. São atribuições do Chefe do Serviço de Almoxarifado e Compras comandar e supervisionar a execução das atribuições de que trata o artigo anterior, bem como bem como organizar as demandas do almoxarifado e compras, aplicando sempre a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto – SAAE poderá estabelecer normas operacionais, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem o correto funcionamento do Sistema Municipal de Saneamento Básico no Município.

Art. 34. A presente Lei Complementar não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Art. 35. Não poderá ser empossada em qualquer cargo público em comissão a pessoa que tenha sido condenada pela Justiça, com sentença criminal transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da sentença, nos termos da legislação penal.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, ficando o Poder Executivo, diante das alterações na estrutura administrativa e dos cargos de comando do SAAE, objeto desta Lei Complementar, autorizado a promover os ajustes orçamentários decorrentes, propondo alterações necessárias nas Leis Orçamentárias

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

do Município.

Parágrafo Único. Havendo disponibilidade orçamentária o Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais especiais para cobrir as despesas com as novas unidades orçamentárias, utilizando para este fim recursos de anulação de dotações vigentes ou excesso de arrecadação que venha a ser apurado.

Art. 37. Ficam revogados os dispositivos da Lei nº 1.758 de 05 de abril de 1990, e demais espécies normativas posteriores que colidirem com a presente Lei Complementar.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 02 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

ANEXO I

NÍVEIS HIERÁRQUICOS E PADRÕES DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIOS PARA CARGOS E FUNÇÕES DE COMANDO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEREIRA BARRETO

Artigo 5º.

No 1.º nível:

Agente Político

Subsídio: R$ 8.000,00

Cargos de Comando de Livre Provimento

1. Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto;

No 2.º nível:

Cargo em Comissão

Remuneração: R$ 5.001,80

Cargos de Comando de Livre Provimento

1. Diretores de Áreas

No 3.º nível:

Funções em Comissão

Remuneração: R$ 4.500,00

Funções de Comando de Provimento por Servidor Efetivo

1. Chefia de Serviços

ANEXO II

Cargos de Comando de Livre Provimento

Artigo 5.º, § 4.º.

No 1.º nível:

Total de Cargos: 01 cargo

1. Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto.

No 2.º nível:

Total de Cargos: 03 cargos

1. Diretor de Operações em Saneamento;
2. Diretor de Obras de Saneamento;
3. Diretor de Administração e Finanças.

ANEXO III

Funções de Comando de Provimento por Servidor Efetivo

Artigo 5.º, § 5.º.

No 3.º nível:

Número de Funções: 07

1. Chefe do Serviço de Água;
2. Chefe do Serviço de Esgoto;
3. Chefe do Serviço de Controle e Redução de Perdas;
4. Chefe do Serviço de Projetos, Controle e Acompanhamento de Obras;
5. Chefe do Serviço de Contas e Consumo;
6. Chefe do Serviço de Almoxarifado e Compras.
7. Chefe do Serviço de Recursos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 02 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020 compreendendo:

I. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II. Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III. Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV. Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V. Equilíbrio entre receitas e despesas;

VI. Critérios e formas de limitação de empenho;

VII. Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

VIII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X. Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI. Definição de critérios para início de novos projetos;

XII. Definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII. Incentivo à participação popular;

XIV. As disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal estão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2018/2021, no que diz respeito ao exercício de 2020.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2020 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG n° 42/1999, da Portaria Conjunta n° 3/2008 e posteriores alterações, ambas do STN.

Art. 4º Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964, e posteriores alterações.

Art. 5º Os orçamentos fiscais, da seguridade social

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III. Quadros orçamentários consolidados;

IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV. Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo se forem o caso encaminhará ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade o Orçamento do Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Caso o Poder Legislativo não encaminhe sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a

receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e alterações posteriores.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II

Das Disposições Relativas a Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo único. Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2020, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 16. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “Concurso Público, Processo Seletivo, Contrato por Tempo determinado”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do “caput”, no exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o

Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III. Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I. Atualização da planta genérica de valores do Município;

II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V. Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem na diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2020 a 2021, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) – a implementação das medidas previstas nos art. 18 e 19 desta Lei;

b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 1º A lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. É vedado o repasse de subvenções sociais para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas com finalidade lucrativa, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento comercial e industrial.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos, bem como deverão atender as legislações vigentes, principalmente as Instruções 02/2008 e o Comunicado SDG 014/2010, ambos do TCE-SP.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 29 a 31 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 36. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único Social.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão a Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos:

I. As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III. O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2020, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2019.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I. Elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

II. Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas que trata o inciso II deste artigo, será realizada quadrimestralmente, sendo o prazo o mesmo do RGF.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, até o limite de 5% (cinco por cento), transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os desdobramentos, transposições ou remanejamentos de dotações do Legislativo, serão remetidos ao Executivo para efetiva consolidação prevista no caput do presente artigo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas, as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

Parágrafo único. Os recursos necessários às despesas referidas no caput deste artigo deverão onerar as dotações especificas existentes, bem como os elementos de despesas instituídos pelo Projeto AUDESP/TCE-SP.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, "Francisco Vidal Martins", 02 de julho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Secretaria na data supra

DECRETO Nº 5.192, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a aplicação de sanções á empresa VAGNER ELENO FAVI EPP, e dá outras providências.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o município de Pereira Barreto firmou contrato administrativo nº 6.944/2018 com a empresa VAGNER ELENO FAVI EPP;

Considerando o relatório da Secretaria Municipal de Educação anexo ao memorando 472/2019;

Considerando as justificativas apresentadas pela Contratante;

D E C R E T A

Art. 1º Determino a aplicação do disposto no art. 87, incisos I da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único. Fica a empresa notificada a apresentar suas razões no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do recebimento deste Decreto, ficando os autos franqueados para vistas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 25 de junho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

DECRETO Nº 5.196, 27 DE JUNHO DE 2019.

"Regulamenta a Lei nº 4.730 de 25 de junho de 2019, e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A

Art. 1º Autorizado pela Lei Municipal nº 4.730 de 25 de junho de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial junto à Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto na importância de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinados a suplementar dotações do orçamento vigente daquela Autarquia, que terão as seguintes classificações analíticas da despesa, a saber:

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 – Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.01 – Gabinete do Diretor

17 122 0039.1031 000 – Reforma, manutenção e ampliação do Prédio do SAAE

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

4.4.90.51.00.000 – Obras e Instalações

Ficha 002 .....R$ 300.000,00

Órgão – 03 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Unidade Orçamentária – 03.12 Autarquia Municipal

Unidade Executora – 03.12.06 – Sistema de Esgoto

17 512 0041 1001 0000 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha 47 .....R$ 900.000,00

TOTAL.....R$ 1.200.000,00

Art. 2º O valor do Crédito para reforma e ampliação do prédio e para aquisição de Equipamentos e Material Permanente, ocorrerá do Superávit Financeiro verificado no exercício.

Valor.....R$ 1.200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 27 de junho de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7397/2019
PROCESSO Nº: 059/2019
TOMADA DE PREÇO Nº: 003/2019

CONTRATADA: ENGEOESP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO EIRELI - ME

CNPJ: 17.883.261/0001-08

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se a execução de serviços de reforma nos campos de futebol dos bairros “vila Marão” e “Urubupungá”, incluindo material e mão-de-obra, nos termos da tomada de preço nº 003/2019 e proposta.

Valor: R$ 147.213,75 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos)

Data: 01 de julho de 2019

Vigência: 01/07/2019 a 30/03/2020

João de Altayr Domingues

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 7396/2019
PROCESSO Nº 085/2019
PREGÃO Nº 021/2019

CONTRATADA: CENTRO REGIONAL DE IMAGEM DE JALES LTDA

CNPJ: 16.971.107/0001-17

Objeto: A contratada obriga-se a executar os serviços médicos especializados com exames de Ressonância Magnética para o atendimento aos pacientes das Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R$ 80.340,00 (oitenta mil, trezentos e quarenta reais)

Vigência: 01/07/2019 a 30/06/2020

Data: 1º de julho de 2019

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 14/2019 de 01 julho de 2019.

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para o ano de 2020.

Considerando a Lei nº 4.697, de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a necessidade de criação e aprovação do plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2020;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 01 de julho de 2019,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de ação e de aplicação financeira do FMDI para o ano de 2020, conforme segue abaixo:

Plano de ação e aplicação financeira do FMDI de Pereira Barreto – SP

Ano de referência 2020

1) Previsão Orçamentária do FMDI para 2020 (Previsão de Receitas):

Receitas	Fonte	Valor
Transferências Recursos do Tesouro - Prefeitura	01	R$ 7.000,00
Previsão de depósitos identificados pessoa física ou jurídica	03	R$ 130.000,00
Previsão de outros depósitos	03	R$ 50.000,00
Previsão de Rendimentos e Aplicações Financeiras	03	R$ 13.000,00
Previsão de depósitos judiciais	03	R$400.000,00
Total		**R$ 600.000,00**

2) Planejamento das Ações e Aplicação dos recursos financeiros do FMDI (Previsão de Despesas):

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

AÇÃO	PARCEIROS	PRAZO	VALOR
Atividades voltadas para Idosos do município com a finalidade de integrar, valorizar e potencializar o envelhecimento digno e saudável.	CMI, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, educação e saúde, departamento de esportes. Entidades certificadas pelo CMI e Órgãos de defesa e garantia de direitos;	2020	R$ 50.000,00
Organização de cursos, palestras e capacitações para o público idoso e trabalhadores desta temática do município.	CMI, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos; Servidores da secretária de saúde, educação e outros.	2020	R$ 80.000,00
Projetos técnicos apresentados por programas sociais de entidades não governamentais.	CMI, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMI	2020	R$ 50.000,00
Diversos (campanhas educativas visando à garantia dos direitos do Idoso/ estudos e diagnósticos sobre a situação da terceira idade no município/divulgação do FMDI / Conferência Municipal do Idoso).	CMI, Secretaria municipal de assistência social- SMAS, Entidades certificadas pelo CMI, Órgãos de defesa e garantia de direitos; Servidores da secretária de saúde, educação e outros.	2020	R$ 20.000,00
Construção / Reforma ou Ampliação de Unidade de Atendimento ao Idoso - Centro Dia do Idoso (CDI) ou Centro de Convivência do Idoso (CCI).	CMI, Entidade executora do Serviço de Centro Dia do Idoso (CDI) ou Centro de Convivência do Idoso (CCI), Tribunal de Justiça, Secretaria municipal de assistência social- SMAS,	2020	R$ 400.000,00

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Total	**R$ 600.000,00**

3) Previsão por classificação das despesas:

Especificações das Despesas	Fonte	Valor
Material de Consumo	01	R$ 3.500,00
Material de Consumo	03	R$ 46.500,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	01	R$ 3.500,00
Prestação de Serviço Pessoa Jurídica	03	R$ 96.500,00
Subvenções Sociais (projetos e programas entidades)	03	R$ 50.000,00
Auxílio financeiro à pessoa Jurídica (construção e/ou equipamentos entidades)	03	R$ 400.000,00
Total		**R$ 600.000,00**

Art. 2° - As despesas serão autorizadas pelo CMI mediante as seguintes situações cumulativas:

I – A existência prévia dos recursos na conta bancária vinculada ao FMDI;

II – A existência de dotação orçamentária;

III – Resolução do CMI autorizando a utilização dos recursos.

Art. 3º - Os valores poderão ser realocados no orçamento do FMDI através de resolução do CMI uma vez que seja identificada a necessidade de alteração das prioridades previstas no Plano de Ação;

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto, 01 de julho de 2019.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI